



CLIENTE

2. Ver. Jirton Conceição de Arruda

[illegible]

CÂMARA
Fol. Nº _____
RUBRICA



Ofício GP nº 320/2025

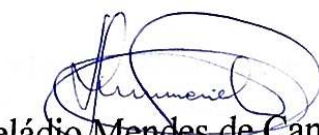
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 1.189/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	524125
Data:	20/08/25 Horário: 10:54
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.189/2025 DECLARA O GRUPO BACURI, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua

relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

Thiago Gonzalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 333/2025**

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, estabelecida a Avenida Bias Fortes, Vila Lurdes, 405, Curvelo/MG, CEP: 35790000, e-mail: orthovidacvo@gmail.com, telefones: (38) 3721-6983 (38) 9980-97173, representada neste ato pelo seu representante legal Sr ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 490.435.016-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO, COM CAPUZI, DUPLA FACE, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES, HIPOALERGÊNICA, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Unid	150	Orthovida	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
					Valor total:	R\$ 3.634,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

Favor entregar
para Carlinda.

Heládio



CÓPIA

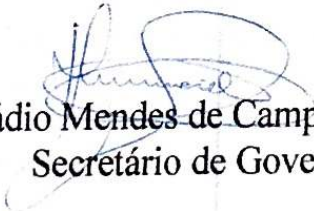
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei,
aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito
Municipal, que tornou Lei nº 1.189/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do
Livramento, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 524/25	
Data: 20/08/25	Horário: 10:54
Nome: Dilly	
Assinatura: Dilly	

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 016/2025
do Poder Legislativo **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 17 / 06 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
18 / 08 / 2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunquinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de junho de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

LEI Nº 1.189/2025 DECLARA O GRUPO BACURI, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua

relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 333/2025**

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, estabelecida a Avenida Blas Fortes, Vila Lurdes, 405, Curvelo/MG, CEP: 35790000, e-mail: orthovidacvo@gmail.com, telefones: (38) 3721-6983 (38) 9980-97173, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 490.435.016-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO, COM CAPUZ, DUPLA FACE, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES, HIPOALERGÊNICA, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Uni	150	Orthovida	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
					Valor total:	R\$ 3.634,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 09/2025

PROJETO DE LEI 15/2025

Assunto: Análise de legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei para Declaração do Grupo Bacuri, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento.

1. Introdução

Trata-se de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei de autoria do Vereador Airton Conceição de Arruda, que visa declarar o Grupo Folclórico Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento. A análise será realizada com base na **Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento**, no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, bem como em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

2. Competência Legislativa

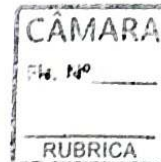
De acordo com a **Lei Orgânica do Município**, é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que concerne à preservação da memória cultural e à

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



promoção de eventos que valorizem a cultura local (art. 9º, incisos IV e XXII da Lei Orgânica do Município).

O fomento a grupos culturais folclóricos se enquadra nessa competência. Além disso, o projeto prevê o reconhecimento formal do Grupo Bacuri como bem imaterial (art. 1º); a possibilidade de apoio do Poder Executivo para manutenção das atividades culturais (art. 2º), bem como o dever de inclusão no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais (art. 3º).

Ademais, a **Lei Orgânica Municipal** de Nossa Senhora do Livramento, em seu art. 11, reafirma essa competência, conferindo à Câmara Municipal poderes para legislar sobre o interesse cultural local.

Nos termos do art. 30, I e II da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A **Lei Orgânica Municipal** de Nossa Senhora do Livramento, em seu art. 11, reafirma essa competência, conferindo à Câmara Municipal poderes para legislar sobre o interesse cultural local.

A proteção do patrimônio cultural brasileiro está prevista no art. 216 da **Constituição Federal**, que inclui, entre os bens a serem protegidos, “as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver”. O Decreto Federal nº 3.551/2000, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial, permite aos entes federados criar seus



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



próprios inventários e declarar bens locais como patrimônio cultural imaterial.

O Município, portanto, **tem competência legal e constitucional** para reconhecer formalmente grupos e manifestações culturais locais como patrimônio imaterial.

O art. 2º do projeto prevê que o Poder Executivo poderá apoiar o grupo reconhecido, nos limites da lei orçamentária e financeira. Não há, portanto, criação de despesa obrigatória sem prévia dotação, o que está em conformidade com os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta é clara, objetiva e observou os princípios básicos da técnica legislativa. A matéria não versa sobre iniciativa privativa do Chefe do Executivo e não invade competência de outro poder, estando de acordo com o princípio da separação de poderes (CF, art. 2º).

4. Constitucionalidade

O projeto respeita os princípios constitucionais de valorização da cultura e memória coletiva, assegurados pelo **art. 215 da Constituição Federal**. A sua aprovação fortalecerá a preservação do patrimônio imaterial do município, promovendo a identidade cultural local



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



e incentivando o turismo e a economia local, em consonância com os objetivos da administração pública.

5. Conclusão

Considerando os aspectos analisados, o projeto de lei é considerado **juridicamente viável** e está em conformidade com a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, e a legislação nacional, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 12 de junho de 2.025.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB/MT 29.714

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 042/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Wesley Oliveira

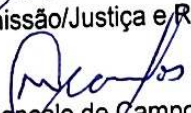
As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, do Vereador Airtton Arruda que Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

Visando reconhecer oficialmente o Grupo de projeção folclórica Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento, em virtude de sua relevante contribuição a preservação, valorização e difusão das manifestações tradicionais da cultura mato-grossense, especialmente o Siriri e Rasqueado.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comissão/Justiça e Redação


Manoel Gonzalo de Campos
Membro


Airtton Conceição Arruda
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei nº 015/2025</i> <i>17/06/2025</i>	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 015/2025
	<i>[Assinatura]</i> Presidente	<i>[Assinatura]</i> Secretário	

AUTOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Grupo de Projeção Folclórica Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento, em virtude de sua relevante contribuição à preservação, valorização e difusão das manifestações tradicionais da cultura mato-grossense, especialmente o Siriri e o Rasqueado.

Com 23 anos de atuação ininterrupta, comemorados em 14 de abril, o Grupo Bacuri tornou-se símbolo do compromisso com a identidade cultural livramentense. Formado por crianças, adolescentes e adultos de diversas faixas etárias, o grupo representa com autenticidade os costumes herdados dos antepassados e se apresenta em eventos locais e regionais, sempre com coreografias, trajes típicos e músicas que exaltam as raízes do povo tradicional de Mato Grosso.

Sua atuação não se limita ao entretenimento: é uma verdadeira escola de cidadania, memória e pertencimento. O grupo é incentivado por entidades como o Instituto INCA – Inclusão, Cidadania e Ação, e conta com apoio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (Secel-MT), por meio de emendas parlamentares, além da colaboração de voluntários e famílias da comunidade.

A valorização do Siriri, do Rasqueado e de outras expressões locais está em consonância com o artigo 3º, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, que determina como objetivo do Município a preservação da sua memória e o aprofundamento de sua vocação cultural.

Portanto, declarar o Grupo Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial é mais que um ato simbólico — é o reconhecimento de uma história viva, construída com dedicação, talento e amor às tradições. É, também, a garantia de que tais manifestações seguirão inspirando as futuras gerações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um marco na política de valorização cultural de Nossa Senhora do Livramento.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	343/25
Data	24/05/25
Horário	8:00
Nome	Dielly
Assinatura	Dielly

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.


Airton Conceição de Arruda
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**GRUPO DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA BACURI LIVRAMENTENSE, COM O NOME FANTASIA DE
GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE**

ATA NR. 01/2024

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral os integrantes do Grupo de Projeção Folclórica Bacuri Livramentense, com o nome fantasia Grupo Bacuri Livramentense, no espaço físico do Centro de Formação, localizado na rua Adelino Metelo de Campos s/n, município NS do Livramento-MT, com objetivo de regularização da diretoria do referido grupo. Após a realização da leitura do estatuto, foi feita a justificativa do atraso da regularização da mesma, onde foi citado, que devido ao não funcionamento das atividades culturais, em decorrência das infestação do Covid 19, onde foram suspensa aglomerações de pessoas, tornou-se difícil a realização da regularização da diretoria. E Após o retorno, como o grupo ora apresentado, é formado por um grande número de menores de idade, tornou-se deficitária a composição de novos membros para a referida atualização, e recentemente, conseguimos trazer para o grupo, alguns adultos, foi que houve a possibilidade de composição da mesma. E prosseguindo houve outros esclarecimentos, pautados em seus objetivos e alinhamentos necessários, e diante da realidade, foram designados os seguintes nomes para compor a nova diretoria. Ficando definido da seguinte forma : **PRESIDENTE** – Manoel Lourenço da Silva, RG 483472-0 SSP/MT, CPF – 432. 800.211-20, estado civil – casado, profissão – Professor, nacionalidade – brasileira - residente na rua Carlos Antunes de Almeida, nr. 625, bairro – Centro, no município de N. S. do Livramento – MT. **VICE – PRESIDENTE** – Jonilson Diogo Leite Moraes — RG – 2336971-0 SSP/MT- CPF- 061 015 011 – 16 - estado civil : solteiro- Profissão – Auxiliar de Motorista — nacionalidade – brasileira - residente na rua – João Onofre Leite –s/n- Bairro – Santa Luzia, no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT. **Secretária** – Crislaine Gabriela Assunção da Silva Tierre, RG – 225 4834-3 – SSP/MT, CPF – 048 558 471 – 94 - estado civil – casada, profissão – Professora – formada em Educação Física - nacionalidade: brasileira - residente na Rua – Rodovia Mário Andreazza, Condomínio Esmeralda, casa 131, bairro – Petrópolis município de Várzea Grande-MT. **VICE – SECRETÁRIA** – Auriany Godoy do Prado, RG- 2737161-1 SSP/MT, CPF- 057.169.751- 86, estado civil – solteira - profissão – Funcionária Pública , auxiliar administrativo – nacionalidade : brasileira - residente na rua – Sebastião Pires de Miranda – S/N- bairro – Cohab Velha – município de Nossa Senhora do Livramento – MT. **TESOUREIRA** – Aquina Carmem da Silva Ribeiro – Rg – 805341 SSP/MT, CPF – 000 599. 501- 96, estado civil : casada - profissão – Técnico em Enfermagem – nacionalidade: brasileira - residente na rua – Ana Feliciano de Oliveira, s/n, bairro – Centro- no município de Nossa

esta após lida e aprovada por todos os integrantes presentes, foi devidamente assinada:

Marcel Lourenço da Silva, Martinha Leite de Jesus
Thiery da Silva, Isabela Costa de Sousa,
Lucas Gabriel Santos de Souza, Juliana da
Silva, Porfirio da Silva, Marcos Vinicius do Almeida Silva,
Ana Clara Pimenta da Silva, Mathus Gabriel de Con-
des, Evellin Vitorio Campos de Almeida, Marcel
Antônio Santana de Silva, Alchamir Vitoria da Silva, morais
Eusemilly July Silva, Campos, Frederico Santana de
Figueiredo, Marcelly O Barreto Costa da Silva
Maireon Daigley Oliveira Ribeiro, Gabriel Jesus de Te. morais
Thomson Raimundo da Silva, Rosilene Janga de, Campos
Sadora Cris, Jone Miranda de Campos e Janyra
Carmem da Silva Ribeiro, Gley da Silva, Jussara Cristiane,
Gabriela Assunção da Silva, Tiery, Gabriel
Lucas m. da Silva, Aurianny Gley da Rocha

Márcia Santos Guimarães Oliveira
Escrivente Autorizada

Confidencial <http://glt3/mt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>



**CARTORIO SEGUNDO OFICIO
DE VARZEA GRANDE**
Av. Flávio Moller, nº 43 - P. 1, Subsolo
Ld. Aeroporto - VZ Grande - MT
Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3625-7722

49.0005 SERIE 3 DATAFNS 02/2024

**CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
DE VÁRZEA GRANDE**

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - DENOMINAÇÃO

Fica denominado: Grupo Bacuri Livramentense, composto de 25 integrantes, como uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, apolítico, filantrópico, beneficente, educativo, cultural, folclórico, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. 2º - SEDE

O Grupo Bacuri Livramentense terá sua sede no prédio do Centro de Geração Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e foro jurídico na Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

ART. 3º - DURAÇÃO

O prazo de duração do Grupo Bacuri Livramentense será por tempo indeterminado desde que o mesmo esteja atingindo seus objetivos.

ART. 4º - DOS OBJETIVOS GERAIS

O presente grupo tem por objetivo:

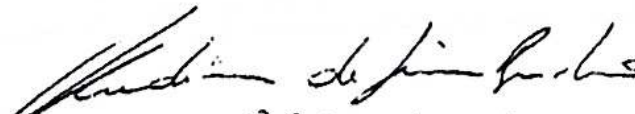
- I) Promover e incentivar a cultura folclórica do município de Nossa Senhora do Livramento, preservando e conservando as tradições culturais, apoiando as festividades, divulgando e resgatando manifestações culturais como: rasqueado, siriri, Dança do Congo, Dança de São Gonçalo, homenagem de devoção a Nossa Senhora do Livramento etc.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - São sócios do Grupo Bacuri Livramentense todos os seus fundadores e aqueles que posteriormente se associarem ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - Para ingresso de novos sócios deverá ser encaminhado solicitação por escrita à Diretoria Executiva que submeterá à apreciação e deliberação em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O novo sócio assumirá obrigações proporcionais aos demais sócios.


OAB MT 5812

1º

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018
Em Testº () da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Frei Antônio de São José, nº 43 - Jd. São José
Várzea Grande - Mato Grosso do Sul
CEP: 78060-900
Fone: (67) 3328-7723
e-mail: notario@matogrossodo.sul.gov.br

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020
Em Testº () da verdade

221166-SÉRIE-F

Parágrafo Terceiro - O Grupo Bacuri Livramentense terá como forma de captação de recursos o levantamento de doações junto à sociedade livramentense e outras.

Parágrafo Quarto - Qualquer associado, a qualquer tempo poderá se desfiliar desta Associação bastando para tal a entrega de carta assinada para a diretoria executiva do grupo.

ART. 6º- O associado poderá ser excluído do grupo mediante a aprovação por Assembléia Geral Extraordinária explicitamente convocada para esta finalidade na qual será dado o direito de ampla defesa ao associado.

Parágrafo Único - Será excluído do grupo o associado que não cumprir as normas contidas no Estatuto e/ou deixar de participar de 3 (três) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias ocorridas no decorrer de um ano.

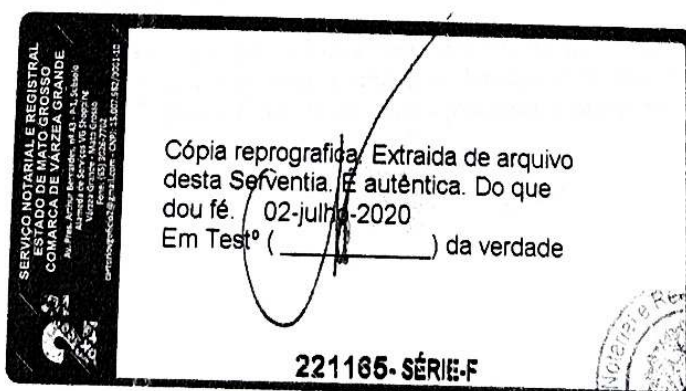
ART. 7º São direitos dos Associados:

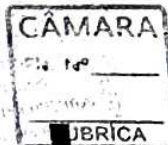
- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que o Grupo Bacuri Livramentense venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e Direção de qualquer atividade desde que tenha participado ativamente de todos os eventos folclóricos com o grupo;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles se retratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos do Grupo Bacuri Livramentense em qualquer época;
- e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do Grupo Bacuri Livramentense e propor medidas que ajudem seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- f) Convocar reuniões e Assembléias nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Participar de reuniões e seminários com seus integrantes conforme deliberação em Assembléia Geral.



1º
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo
desta Serventia. É autêntica. Do que dou
fé. em 30 de outubro de 2018
Em Testº () da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta





ART. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) observar e cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações tomadas em Assembléia e pela Diretoria;
- b) Participar assiduamente em todas as reuniões e assembléia do Grupo Bacuri Livramentense.
- c) Zelar pelos bens móveis e imóveis do Grupo Bacuri Livramentense, bem como os bens que estiverem estabelecidos em contratos de comodato, uso fruto e/ou de parceria.
- d) Participar dos eventos em que o grupo se apresentará.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ART. 9º - O Patrimônio do Grupo Bacuri Livramentense será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pelos auxílios e doações provenientes de qualquer entidade pública privada, nacional ou estrangeira, e benfeitores;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços aos associados ou terceiros; por receitas provenientes dos seus bens móveis ou imóveis que possuam ou venham a possuir.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 10º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do Grupo Bacuri Livramentense e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse do Grupo de Bacuri Livramentense.

ART. 11º - O Grupo Bacuri Livramentense reunir-se-á seis (06) vezes por ano ordinariamente, em local e data a ser divulgado previamente pela Diretoria ou sempre que julgar necessário em caráter extraordinário.

ART. 12º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da coordenação e Conselho Fiscal assim como o programa de atuação por ano seguinte,

CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

1^o
 Cópia reprográfica. Extraída de arquivo
 desta Serventia. É autêntica. Do que dou
 fé. em 30 de outubro de 2018
 Em Teste (4) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
 Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESTADO DE MATO GROSSO CIRCUNSCRIÇÃO DE VARZEA GRANDE Rua Manoel de Barros, 15 - FLS. 14.145 Varzea Grande - Mato Grosso - CEP: 78060-000 Fone: (65) 3321-1111	Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020 Em Teste (_____) da verdade
	221184-SÉRIE-F

- b) Discutir e estabelecer a linha sócio-educacional e cultural de atuação do Grupo Bacuri Livramentense;
- c) Excluir membros do Grupo Bacuri Livramentense que não cumprem os objetivos estatutários;

ART. 13º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Grupo Bacuri Livramentense, e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Excluir membros do Grupo Bacuri Livramentense que não estão cumprindo com os objetivos estatutários;
- c) Convocar as famílias integrantes dos sócios, anualmente, para avaliação e confraternização;
- d) Solucionar quaisquer outros assuntos de interesse do Grupo Bacuri Livramentense.

ART. 14º - Poderão participar das Assembléias todas as pessoas interessadas, porém somente os associados terão direito de voz e voto. As Atas das assembléias tanto ordinárias, como extraordinárias serão assinadas pelos membros da Diretoria e demais sócios presentes, e aprovados no final da reunião das mesmas.

ART. 15º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e mais um dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, o quorum será de no mínimo 05 (cinco) associados.

Inciso Único - Nas decisões de maior importância, tais como: eliminação e exclusão dos sócios, dissolução do Grupo Bacuri Livramentense, investimento de alto risco, e reforma estatutária, será necessário 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL
Nº 125 - Registro
APARECIDA DA SILVA VENDORME
TÔNIA CARLA MACIEL
SÓCIEDADE
CARLOS ROBERTO VENDORME
JOSE CARLOS DA ARRUDA
REGISTRO
REGISTRO NOTARIAL E DE REGISTROS
1990 - 1991 - 1992

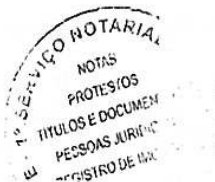
CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

16

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018

Em Teste (/) da verdade.

Apurecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Representadora Anbottulata



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Av. Prof. Antônio Bonifácio, nº 41 - P.A. Liberdade Várzea Grande - Mato Grosso CEP: 75001-900 Fone: (35) 3333-7777 e-mail: notario@matogrosso.mp.br	Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020 Em Teste (/) da verdade
	221163-SÉRIE-F



ART. 16º - As assembleias deverão ser convocadas pela Diretoria, ou por 10% (dez por cento) dos membros sócios do Grupo Bacuri Livrametense, caso julgarem necessário.

ART. 17º - O que ocorrer nas reuniões e Assembleias deverá constar em Ata.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 18º - A Administração e fiscalização do Grupo Bacuri Livrametense será exercida pela Diretoria Executiva e pelos associados.

ART. 19º - A Diretoria será composta de três (03) membros efetivos: presidente, secretário, tesoureiro e, eleitos para o mandato de dois (02) anos, permitida uma (01) reeleição consecutiva, e respectivos suplentes.

ART. 20º - Compete a Diretoria em especial:

- orientar, controlar e administrar as atividades e serviços do Grupo Bacuri Livrametense;
- Encaminhar, as decisões tomadas pela assembleia;
- Analisar e propor planos e metas das atividades do Grupo;
- Contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, deliberados em assembleia;
- Convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - Compete ao presidente:

- Representar o grupo externamente;
- Abrir e presidir as assembleias gerais;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias gerais;
- Praticar todos os demais atos de administração

Parágrafo 2º - Compete ao secretário:

- Secretariar os trabalhos do grupo, auxiliando o presidente e tesoureiro;
- Elaborar as atas das reuniões e manai-las em arquivo;
- Elaborar e arquivar ofícios, correspondências recebidas e enviadas do grupo;

Parágrafo 3º - Compete ao tesoureiro:

- Gerenciar e administrar as contas bancárias ou fundos financeiros do grupo;

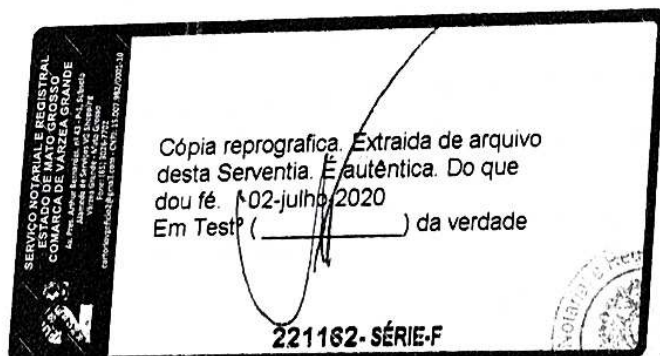


ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL
Nº 1444 - Registrada
APARECIDA DHA MACIEL VANDRAME
TÔNIA CARLA MACIEL
SUBSTITUIÇÃO
CARLOS FORTATO VANDRAME
JOSE CARLOS F. DE ARAÚJO
E SUPLENTE
FÉLIX RODRIGUES DE ARAÚJO
E SUPLENTE



1º
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo
desta Serventia. É autêntica. Do que dou
fé. em 30 de outubro de 2018
Em Teste () da verdade.

Aparecida Dila Muciel Verstrum
Notária e Registradora Substituta



b) Prestar contas, mensalmente da movimentação financeira do grupo.

ART. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações da Diretoria em cada reunião deverá constar em Ata com a nomeação dos presentes que deverão ser assinadas.

ART. 22º - Compete a todos os associados respeitando-se o presente Estatuto, o direito de:

- a) Controlar e fiscalizar o balancete mensal, bem como o balanço anual do Grupo Bacuri Livramentense;
- b) Designar e baixar as resoluções em caso de anormalidades contábeis;
- c) Lavrar em Ata todas decisões e resoluções tomadas;
- d) Convocar Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 23º - As eleições gerais para cargos efetivos e conselho fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos, com antecedência de trinta (30) dias do término de mandato, em local, data e horário previamente estipulado.

ART. 24º - O voto para escolha da Diretoria será de forma secreta, com cédulas previamente elaboradas.

ART. 25º - Cada associado terá direito a um só voto, para isto deverá estar em pleno gozo de seus direitos.

ART. 26º - Concluídos os trabalhos de pleito, serão apurados os votos constando em ata os novos eleitos estipulando, local, data e hora para a posse.

CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE E REGISTROS

ART. 27º - A contabilidade do Grupo Bacuri Livramentense obedecerá às disposições legais e normas vigentes, tanto estas como os demais registros deverão ser mantidos obrigatoriamente em sua perfeita ordem.

Inciso Único - As contas sempre que possível serão controladas pelo tesoureiro e fiscalizada pelos associados, apurados segundo a natureza da





19

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018
Em Teste (1) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta

SERVIÇO NOTAR
NOTAS
PROTESTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Pte. Arthur Bernardes, nº 43 - P.L. 15.000-9
Atividade de Serviço de Registro
Atividade de Registro de Imóveis
Fone: (65) 3424-7722
CNPJ nº 08.907.942/0001-10

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020
Em Teste (1) da verdade

221161-SÉRIE-F

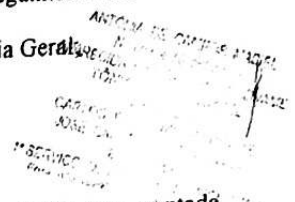


CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

operação com levantamento do balancete mensal e balanço geral no fim de cada ano.

ART. 28º - O Grupo Bacuri Livramento deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula de sócios;
- b) Livro de ata de reuniões da Diretoria, e Assembléia Geral;
- c) Livro registro de patrimônio;
- d) Outros livros, contábeis e fiscais, etc...



CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

ART. 29º - O Grupo Bacuri Livramentense será dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, observando o disposto neste estatuto ou ainda, quando 2/3 (dois terços) dos associados forem excluídos, ou quando esta não puder mais levar a efeito as suas finalidades sociais.

ART. 30º - Em caso de dissolução, após liquidado os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente não poderá ser distribuído entre os associados e sim doados exclusivamente para uma instituição congênere legalmente constituída.

ART. 31º - Os membros da assembléia geral, os da diretoria, e associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Grupo Bacuri Livramentense.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32º - É vetada a remuneração da Diretoria, bem como qualquer vantagem a diretores, mantenedores ou associados de forma isolada.

ART. 33º - O Grupo Bacuri Livramentense não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de sua participação em atividades de terceiros no sustento de suas obras e desenvolvimento.

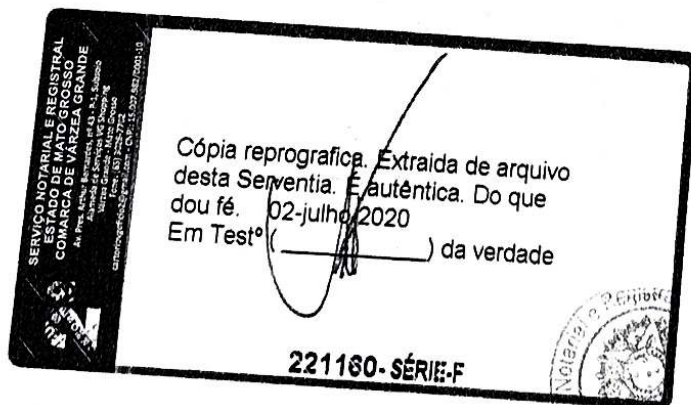
ART. 34º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

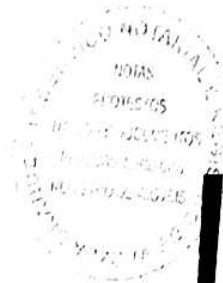


1ª
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018
Em Testº () da verdade.

Apudada Dila Maciel Venârame
Notária e Registradora Substituta

SERVIÇO NOTARIAL
NOTAS
PROTESTOS
OS E DOCUMENTOS





CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

ART. 35º - Este estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O objetivo desse estatuto não poderá ser mudado.

ART. 36º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, e em caso de dúvidas ou litígio, fica eleito o Fórum da Comarca local para a sua resolução

ANTÔNIO DE CARLOS MAGALHÃES
Notário Público
ABRIL DE 1997
CARTÓRIO DE NOTARIADO
DE CARLOS MAGALHÃES
VARZEA GRANDE - MT
1997

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Janeiro de 2003.

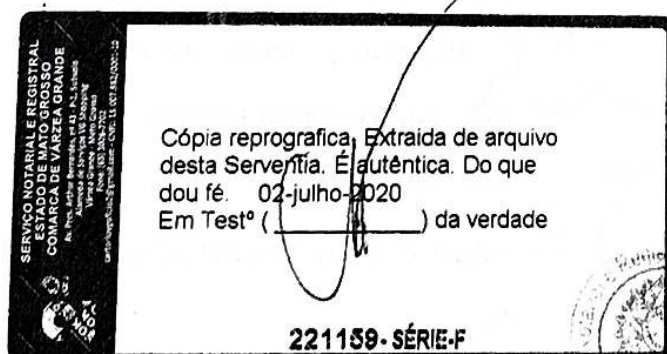
Handwritten signature
OAB 417 5812

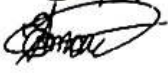
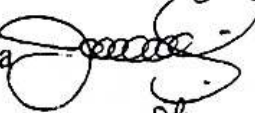
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
Fone: 582-5350 Varzea Grande - MT
Prot. Nº 50.420
Reg. Nº 783 -
L.A. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
VARZEA GRANDE 29.01.2003
REC. 100
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



1ª
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo
desta Serventia. É autêntica. Do que dou
fé. em 30 de outubro de 2018
Em Testº (f) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta



Manoel Lourenço da Silva 
Eder Arilson de Amorim 
Aquina Carmem da Silva Ribeiro *Aquino*
Jovanir Monge Plácido *Jovanir Monge Plácido*
Antônio Santana Galvão 
Mailson de Miranda Prado 
Paulo César Pedroso Assunção *Paulo César*
Marcelo Rodrigues Ferreira Amorim *Marcelo R.F. Amorim*
Creonice Brito Assunção e Silva *CB Silva*
Adeirton Antônio Guimarães 
Jomair Pedro da Silva 
Elimara Joana do Nascimento *Elimara*
Elton Flávio Figueiredo Oliveira 
Jucinéia Silva Ribeiro *Jucineia*
Creicilaine Carla das Chagas *Creicilaine Carla das Chagas*
Marcelo Gomes *Marcelo Gomes*
José Carlos Cristiano da Silva *José Carlos Cristiano da Silva*
Valdirene Monge Plácido *Valdirene Monge Plácido*
Alcides da Silva Carvalho Sobrinho *Alcides S. C. Sobrinho*

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL
Notaria e Registradora
APARECIDA DLY MACIEL VENDORAME
TÔNIA CARLA MACIEL
SUSSELMAS
CARLOS ROBERTO VENDORAME
JOSE CARLOS F. DE ABRUDA
EQUIPAMENTOS
"SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR"
Rua Calisto Tanzi, 10 - Vila Santa Cruz - M.T.

7

CÂMARA
Fol. Nº _____
RUBRICA

1ª

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018.
Em Test.º () da verdade.

Apatecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta



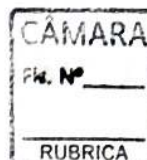
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Rua Francisco de Assis, 111 - Lda. 100 Av. Brasil, 1300 - Jd. Santa Helena CEP: 76010-000 - Várzea Grande - MT Fone: (16) 3401-1000	Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020 Em Test.º () da verdade
	221158-SÉRIE-F





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.742.431/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE PROJECAO FOLCLORICA BACURI LIVRAMENTENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL FELIPE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA C DE G EMPREGO RENDA
CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MT
TELEFONE (65) 9972-8806		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 12:19:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1